



**CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

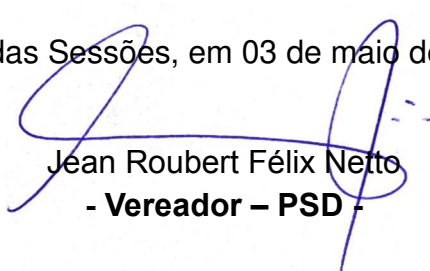
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso – BA.

REQUERIMENTO Nº /2022

O Vereador que o presente subscreve, após ouvido o Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, **REQUERER**, ao Exmo. **Prefeito Municipal Luiz Barbosa de Deus**, em razão da competência para dispor sobre o exercício profissional dos funcionários municipais, requer o envio do Projeto de Lei “vagas de estacionamento preferenciais, a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – em Placas indicativas em todo o território de Paulo Afonso-BA” (**em anexo**) para apreciação da Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA.

JUSTIFICATIVA: O presente projeto de Lei visa oferecer ampla divulgação a um direito já garantido aos portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, contudo pouco divulgado, a fim de facilitar sua inclusão social e seu deslocamento em estabelecimentos Públicos e Privados localizados no Município de Paulo Afonso.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2022.


Jean Roubert Félix Netto
- Vereador – PSD -



**CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

PROJETO DE LEI Nº / 2022

“Ficam obrigados os estabelecimentos públicos e privados, dispor vagas de estacionamento preferenciais, a inserção do símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA – em Placas indicativas em todo o território de Paulo Afonso-BA, e dá outras providencias”

A **Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA**, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Ficam obrigados os estabelecimentos Públicos e Privados, a disponibilizarem vagas de estacionamento preferenciais, reservadas a condutores de crianças e adolescentes portadoras de Transtorno do Espectro Autista – TEA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A identificação veicular, será realizada por meio de certificado, contendo o símbolo Mundial de Conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA “fita quebra cabeça”, que ficará visível no para-brisa ou painel do veículo.

Art. 2º - A disposição do parágrafo anterior, terá como órgão competente a confeccionar e certificar o “certificado de fita quebra cabeça” o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).

I - O certificado de fita quebra cabeça, será fornecido aos responsáveis da criança ou adolescente;

II - Será fornecido até 2 (dois) certificado por família;

III - Para a certificação, os responsáveis familiares, deveram apresentar laudo técnico particular ou público, contendo a disposição medica dos menores;

§ 1º - Os certificados poderão serem utilizados por terceiros, desde que a criança ou adolescente estejam no veículo certificado.

§ 2º - Fica vedado a utilização do certificado, sem a presença da criança ou adolescente, ou ainda que não em razão destes.



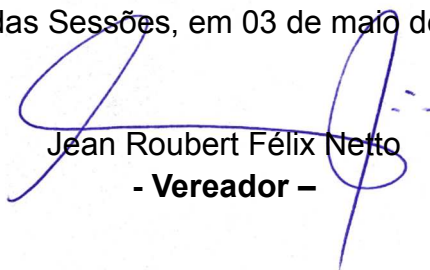
**CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º – O descumprimento disposto na presente Lei sujeitará o infrator as sanções que serão reguladas por Decreto Executivo.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2022.


Jean Roubert Félix Netto
- Vereador -